S. R.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar

ANEXO I

Principais características do CABRITO SERRANO TRANSMONTANO

1. Definição

Entende-se por Cabrito Serrano Transmontano as carcaças refrigeradas, obtidas a partir de animais da Raça Serrana, filhos de pai e mãe inscritos no Registo Zootécnico ou no Livro Genealógico da Raça Serrana.

O abate dos animais (machos e fêmeas) e feito entre os 30 e os 90 dias de vida.

As carcaças têm um peso até ó kg.

2. Obtenção do produto

A identificação dos animais, o saneamento e a assistência veterinária, o sistema de produção, a alimentação, as substâncias de uso interdito e as condições a observar no abate e conservação de carcaças, são os referidos no respectivo Caderno de Especificações.

3. Apresentação comercial

O Cabrito Serrano Transmontano apresenta-se comercialmente em carcaças ou em hemicarcaças, refrigeradas, devendo em cada carcaça ou hemicarcaça constar a menção "Cabrito Serrano Transmontano - Denominação de origem", para além da marca de certificação aposta pelo respectivo Organismo Privado de Controlo e Certificação.

A apresentação comercial do Cabrito Serrano Transmontano só pode ser efectuada nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Junho, Julho, Agosto e Dezembro.

S. R.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar

Gabinete do Secretário de Estado

ANEXO II

AREA GEOGRAFICA DE PRODUÇÃO

A area geografica de produção (nascimento, cria e abate dos animais) esta circunscrita aos concelhos de Mirandela, Macedo de Cavaleiros, Alfândega da Fe, Carrazeda de Ansiães, Vila Flor, Torre de Moncorvo, Freixo de Espada a Cinta, Mogadouro, Valpaços e Murça.

S. R.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

I M A I A A — INSTITUTO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS
E INDÚSTRIA AGRO - ALIMENTAR

A V I S O

RECONHECIMENTO DE ORGANISMO PRIVADO DE CONTROLO E CERTIFICACAO

De acordo com o disposto no Despacho Normativo nº 293/93, de 1 de Outubro, o agrupamento "CAPRISSERRA - Cooperativa de Produtores de Cabrito da Raça Serrana, CRL" propôs, como Organismo Privado de Controlo e Certificação dos produtos beneficiarios da Denominação de Origem "CABRITO SERRANO TRANSMONTANO", a "ANCRAS - Associação Nacional de Caprinicultores da Raça Serrana."

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos nºs 1, 2 e 3 do Anexo IV do citado Despacho Normativo nº 293/93, e de acordo com o procedimento previsto no seu nº 5, torno público o seguinte:

1 - A ANCRAS - ASSOCIACAO NACIONAL DE CAPRINICULTORES DA RAÇA SERRANA e reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da Denominação de Origem "CABRITO SERRANO TRANSMONTANO"

2 - A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no nº 8 do Anexo IV do citado Despacho Normativo nº 293/93 e, nomeadamente, ao envio, para o IMAIAA, até 31 de Janeiro de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Instituto dos Mercados Agricolas e Industria Agro-Alimentar.

O PRESIDENTE

(Jose Armindo Isidoro Cabrita)

Rua Padre António Vieira, 1-8.º — Apartado 1887 — 1018 LISBOA Codex

REGRAS DE PRODUÇÃO
DO
"CABRITO SERRANO TRANSMONTANO"

HISTORIAL

A origem dos caprinos portugueses é particularmente difícil de determinar, no entanto, segundo alguns autores, as actuais cabras domésticas terão tido a sua origem em tipos de cabras selvagens do Quaternário: *capra aegagrus*, *capra prisca* e *capra falconeri*.

Devido a vagas migratórias dessas populações selvagens ao longo das cadeias montanhosas, a *capra aegagrus* e *capra prisca*, terão sido sucedidas pela *capra pyrenaica*, a nível da Península Ibérica, aceitando-se actualmente como antecessora das raças caprinas portuguesas e espanholas.

Até final do século passado, Portugal apresentava ainda a *capra lusitanica* (cabra selvagem do Gerês), provávelmente parente mais próxima das actuais raças portuguesas (FONSECA,1989).

BERNARDO LIMA (1870), PAULA NOGUEIRA(1906) e mais recentemente MIRANDA DO VALE (1949), consideravam a existência de duas raças perfeitamente definidas - a Serrana e a Charnequeira.

Actualmente consideram-se quatro ecotipos constituintes da raça Serrana, derivados, da influência do meio ambiente, em que coabitam em inteira harmonia com a natureza e da selecção efectuada, em função do gosto local do caprinicultor.

A raça Serrana é a mais representativa das raças portuguesas, quer em efectivo (43% do total nacional), quer em em área de dispersão, existindo em todo o país a norte do Tejo (à excepção do distrito de Castelo Branco) e ainda na Península de Setúbal.

Entre as raças caprinas autóctones é a mais prolífica e a que apresenta maior fertilidade. Embora de aptidão mista, é a que possui maior capacidade leiteira. Sendo considerada em termos produtivos a melhor raça caprina portuguesa.

1 - NOME DO PRODUTO

"CABRITO SERRANO TRANSMONTANO"

2 - DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Este regulamento aplica-se ao **"CABRITO SERRANO TRANSMONTANO"**, criado em dez concelhos do seu solar, sendo a sua natureza de garantia: carne de cabrito fresca de raça Serrana, alimentado com base em leite inteiro materno.

Os animais devem ser filhos de pais inscritos no Registo Zootécnico e/ou Livro Genealógico da raça Caprina Serrana, de ambos os sexos, com trinta a noventa dias de idade.

3 - ÁREA GEOGRÁFICA

A área geográfica de produção do "Cabrito Serrano Transmontano", engloba os concelhos de Mirandela, Macedo de Cavaleiros, Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Vila Flor, Torre de Moncorvo, Freixo de Espada à Cinta e Mogadouro do Distrito de Bragança; os concelhos de Valpaços e Murça do Distrito de Vila Real.

4 - GARANTIA SOBRE A ORIGEM GEOGRÁFICA DO PRODUTO

4.1 - Todas as explorações agrícolas dos produtores têm que estar localizadas no interior da área geográfica de produção.

4.2 - Todos os animais a comercializar através de **"CABRITO SERRANO TRANSMONTANO"** estarão identificados. A identificação do animal faz-se através de um brinco colocado na orelha direita e inscrição no Livro de Nascimentos do Registo Zootécnico e/ou Livro Genealógico da raça Caprina Serrana. Este serviço será efectuado pelos serviços técnicos da Associação Nacional de Caprinicultores da Raça Serrana, adiante designada de **ANCRAS**.

a) O número do brinco será referenciado numa ficha de identificação de cabrada, que constituirá a identificação do efectivo.

Este documento possuirá obrigatoriamente as seguintes informações:

- Nome e direcção do proprietário;
- Número da mãe;
- Data de nascimento e sexo;
- Identificado a / / por;
- Número de identificação do Livro de Nascimentos do LG;
- Data de venda; Local e destinatário;
- Data e peso das pesagens efectuadas;
- Profilaxia e cuidados veterinários;

. Natureza das intervenções;
. Data;
. Nome do interveniente;
. Observações e recomendações do clínico.

4.3 - Os cabritos devem nascer na exploração, sendo admitidas as situações de adopção por morte ou doença da mãe, assim como, produção insuficiente de leite.

4.4 - Os produtos assumem o compromisso escrito de respeitar a origem geográfica do **"CABRITO SERRANO TRANSMONTANO"**, não introduzirem no sistema cabritos com outra origem.

4.5 - Documentação necessária

4.5.1 - Pelo produtor
Os seguintes documentos existem ou são redigidos na exploração:

- Cartão de exploração aprovado;

- Declaração de nascimento;

- Ficha de identificação da cabrada;

- Guia de transporte;

- Regulamento de produção.

4.5.2 - Pela cooperativa de produtores de Cabrito Serrano Transmontano

- Ficha de inscrição dos produtos no programa, relatórios das visitas às explorações;

- Ficheiro de produtores associados ao programa;

- Ficheiro de identificação dos efectivos afectos ao programa;

- As alterações ao ficheiro de adesões ou demissões de agricultores envolvidos no programa;

- Contratos com matadouro e com retalhistas;

- As fichas de abate;

- Registo de expedição de cabritos certificados.

5 - CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO E ABATE

5.1 - Alimentação

A alimentação dos efectivos caprinos é efectuada à base de plantas espontâneas, sobretudo existentes nos baldios, incultos e pousios. Os pastos arbóreos (com recurso aos rebentos do ano e à folha de algumas árvores) e arbustivos (com recurso a diversas espécies arbustivas, como as giestas, urzes as carquejas), são os preferidos pela cabra Serrana e havendo a possibilidade de escolha estes alimentos, podem contribuir em 90%, para a satisfação das necessidades alimentares desta espécie animal.

Os cabritos são alimentados à base de leite materno.

5.2. - Sanidade

Os efectivos dos produtores têm que estar saneados pelos ADS da zona de exploração ou, na inexistência de ADS, pelos Serviços Oficiais. Estão interditas as desparasitações de cabritos nos trinta dias que antecedem o abate, comprindo-se o regulamento oficial no que respeita a vacinações.

Os animais doentes só podem ser tratados pelo médico veterinário assistente da exploração. Este deverá relatar o ocorrido, bem como a terapêutica prescrita, na ficha de identificação da cabrada. Todos os tratamentos far-se-ão no respeito das normas oficiais em vigor. O abate só poderá ser efectuado, após ter sido respeitado o intervalo de segurança adequado à eliminação dos resíduos dos fármacos prescritos, de acordo com o relatório do médico veterinário constantes da ficha de identificação do animal. Na impossibilidade de se interromper o tratamento antes deste prazo, o animal não poderá ser certificado.

5.3 - Peridiocidade na comercialização do produto

Considerando a sazonalidade de produção e de procura por parte do mercado, os **"CABRITOS SERRANOS TRANSMONTANOS"** só serão comercializados com certificação nos seguintes meses: Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Junho, Julho, Agosto e Dezembro.

5.4 - Idade, Sexo e Pesos

a) Idade: o abate destes animais faz-se ao desmame, que se verifica dos 30 aos 90 dias de vida.

b) Sexo: animais de ambos os sexos.

c) Peso: considerando a forte dependência da produção de alimentos naturais às condições agro-ecológicas e a possível diferença de sessenta dias na idade do abate, o peso médio da carcaça estimado será de 5 a 9 Kg. A comercialização da carcaça deverá ser inteira ou em metades.

5.5 - Transporte

O carregamento, transporte e descarga dos animais deve fazer-se nas condições mais favoráveis de forma a evitar o "stress". É proibida a utilização de tranquilizantes.

a) Para o carregamento deve existir na exploração (aldeia) um cais de embarque. Como alternativa utilizar meios que substituam de forma satisfatória o cais de embarque.

b) No transporte devem respeitar-se as normas de utilização dos veículos, os animais não devem ir presos.

c) O percurso entre a exploração e o matadouro deve ser o mais curto possível.

d) A descarga dos animais deve fazer-se num cais de desembarque apropriado ou utilizando meios que o substituam de forma satisfatória.

e) Os animais após o transporte devem fazer um repouso de 24 horas, em local apropriado para o efeito com acesso a àgua e bem arejados. Não é permitida a permanência de animais de outras raças ou cruzamentos, nos parques ocupados pelos animais a utilizar a DO **"CABRITO SERRANO TRANSMONTANO"**. O maneio dos animais nestes parques, deve fazer-se com cuidado excluindo-se a brutalidade (utilização de paus). Os corredores devem ser de largura apropriada para evitar que os animais se voltem e o pavimento deve ser antiderrapante para evitar lesões. Toda a sujeição brutal com a ajuda de cordas é proibida.

5.6 - Abate e processamento das carcaças

5.6.1. Condições de abate

- Na ausência de um matadouro no interior da área geográfica de produção, o abate dos cabritos que venham a ostentar a Denominação de Origem **"CABRITO SERRANO TRANSMONTANO"** será efectuado no matadouro mais próximo, devidamente reconhecido pela CEE ou que pertença à rede Nacional de Abate.

- Serão tomadas todas as disposições necessárias para que em qualquer ponto da fileira a identificação do produto possa ser feita, permitindo o acesso à informação a montante.

- Os animais a utilizar a DO **"CABRITO SERRANO TRANSMONTANO"** serão os primeiros a ser abatidos, constituindo uma série completa ininterrupta. Desta forma, pretende-se que as linhas de abate dediquem maior atenção e cuidado ao processamento destas carcaças e evitar a mistura de cabritos.

- Todo o processo de abate e preparação das carcaças deve ser acompanhado por um técnico da entidade que vier a ser reconhecida como Organismo Privado de Controlo e Certificação (OPC) ou por um seu representante para o efeito devidamente credenciado.

5. 6.2 - Documentação

Durante o processamento, a carcaça deve estar identificada segundo as normas oficiais, complementadas com a manutenção da orelha direita junto ao corpo, até à aposição de um carimbo com a marca da entidade certificadora **"ANCRAS"**, nos

quatro membros, preenchida a ficha de classificação e aposto o rótulo metálico (anexo I). Estes procedimentos serão executados nos matadouros pelo Organismo Privado de Controlo e Certificação (OPC). A ficha de abate deve conter a seguinte informação:

- O número da carcaça.
- A data de abate.
- Nome do produtor ou o seu código.

- O número de identificação do cabrito que figura na ficha de identificação da cabrada e que corresponde ao número do brinco, aposto na orelha pelo Registo Zootécnico e/ou Livro Genealógico.
- A classificação da carcaça (segundo as normas em vigor); efectuada pelo matadouro e/ou organização privada de certificação.
- O peso da carcaça.
- A aprovação da carcaça para consumo humano.

O duplicado é enviado para a **CAPRISSERRA**; o triplicado acompanha as carcaças e o original é conservado pelo Organismo Privado de Controlo e Certificação (OPC).

O rótulo metálico a ser apenso na região das soldras, em todas as carcaças, deve conter a seguinte informação:

Face

- D.O "CABRITO SERRANO TRANSMONTANO";

- nome e endereço do produtor.

Verso

- número de carcaça;

- local de abate;

- data de abate;

- data-limite para consumo.

5.6.3. - Refrigeração das carcaças

Para manter as condições de salubridade e as características organolépticas das carnes (tenrura) proceder-se-á:

- ao progressivo abaixamento de temperatura da carcaça. Durante as primeiras 8 a 12 horas, as carcaças podem permanecer em refrigeração, de forma a que, a temperatura ao nível do *longissimus dorsi* não desça abaixo dos 10 °C. De seguida, a carcaça será sujeita a um regime térmico apropriado para obter 7 °C no seu centro térmico,temperatura máxima para todas as operações posteriores;

- no caso de não se poder respeitar as temperaturas previstas para as primeiras 10 horas, utilizar-se-à a estimulação eléctrica para evitar as contracções devidas ao frio.

- é proibido congelar.

5.6.4. - O processamento das carcaças

É proibida a desmancha de carcaças no matadouro. As carcaças serão expedidas inteiras para os retalhistas.

As carcaças marcadas com a DO **"CABRITO SERRANO TRANSMONTANO"** devem ser expedidas para os retalhistas num prazo de 48 horas após o abate. O transporte das carcaças deve efectuar-se no estrito respeito da legislação em vigor para o efeito.

6 - ELEMENTOS QUE JUSTIFICAM A RELAÇÃO COM O MEIO GEOGRÁFICO

As condições agro-ecológicas das zonas serranas de Trás-os-Montes, associadas às características próprias desta raça tão antiga e adaptada ao nosso país, contribuíram para que o cabrito Serrano transmontano, se evidenciasse e diferenciasse pela qualidade organolépticas da sua carne, como a palatibilidade, tenrura, suculência, sabor e odor.

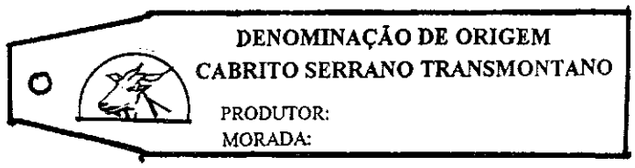
7 - EXIGÊNCIAS ESPECIAIS FIXADAS POR DISPOSIÇÕES COMUNITÁRIAS E/ OU NACIONAIS

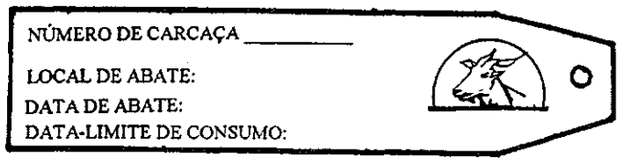
A produção, abate e comercialização de **"CABRITO SERRANO TRANSMONTANO"** cumpre todas as disposições legais aplicáveis, nacionais e comunitárias.

8 - CONTROLO

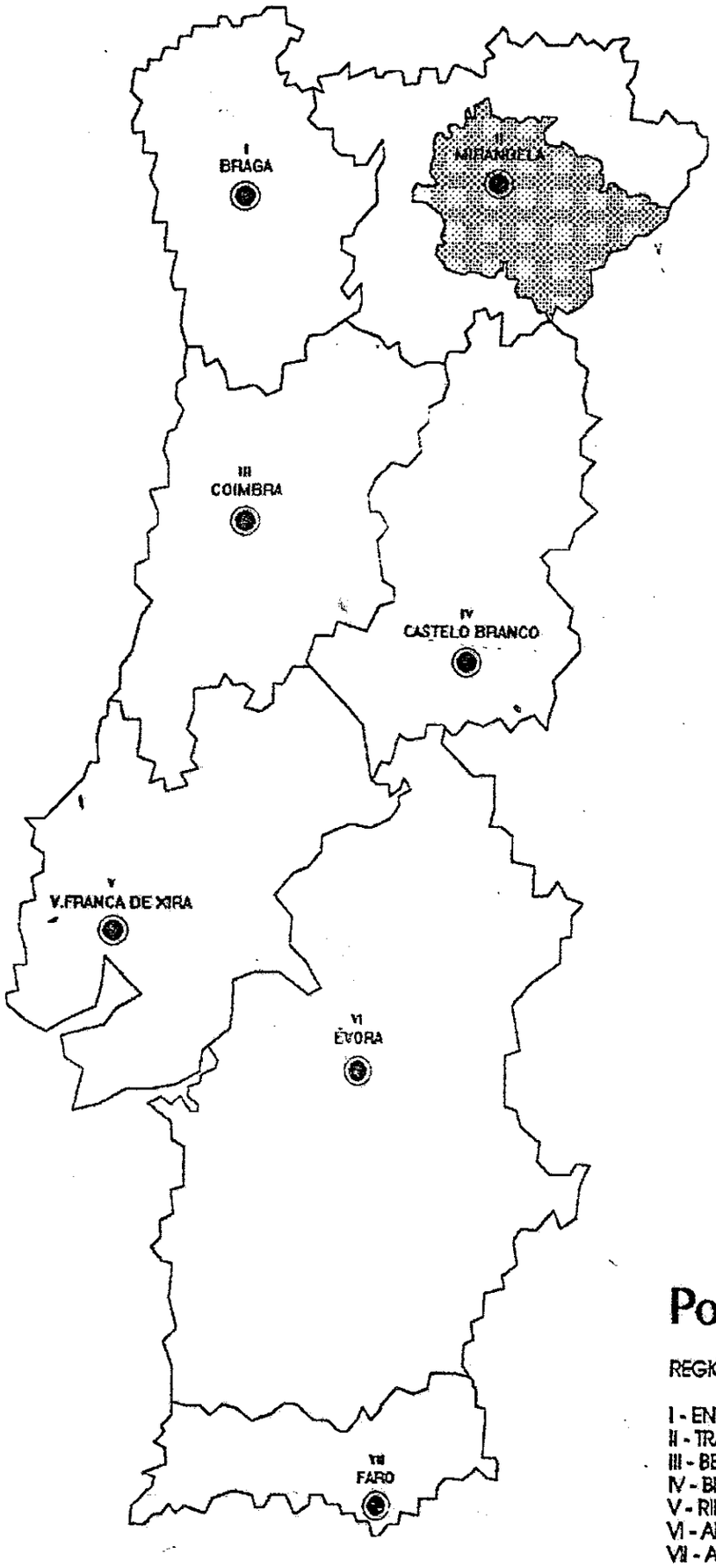
O controlo da produção deverá ser efectuado pelo organismo privado de controlo e certificação (OPC), sendo a entidade proposta para o efeito a Associação Nacional de Caprinicultores da Raça Serrana (ANCRAS).

ANEXO I


DENOMINAÇÃO DE ORIGEM
CABRITO SERRANO TRANSMONTANO
PRODUTOR:
MORADA:


NÚMERO DE CARCAÇA _____
LOCAL DE ABATE:
DATA DE ABATE:
DATA-LIMITE DE CONSUMO:

CABRITO SERRANO TRANSMONTANO

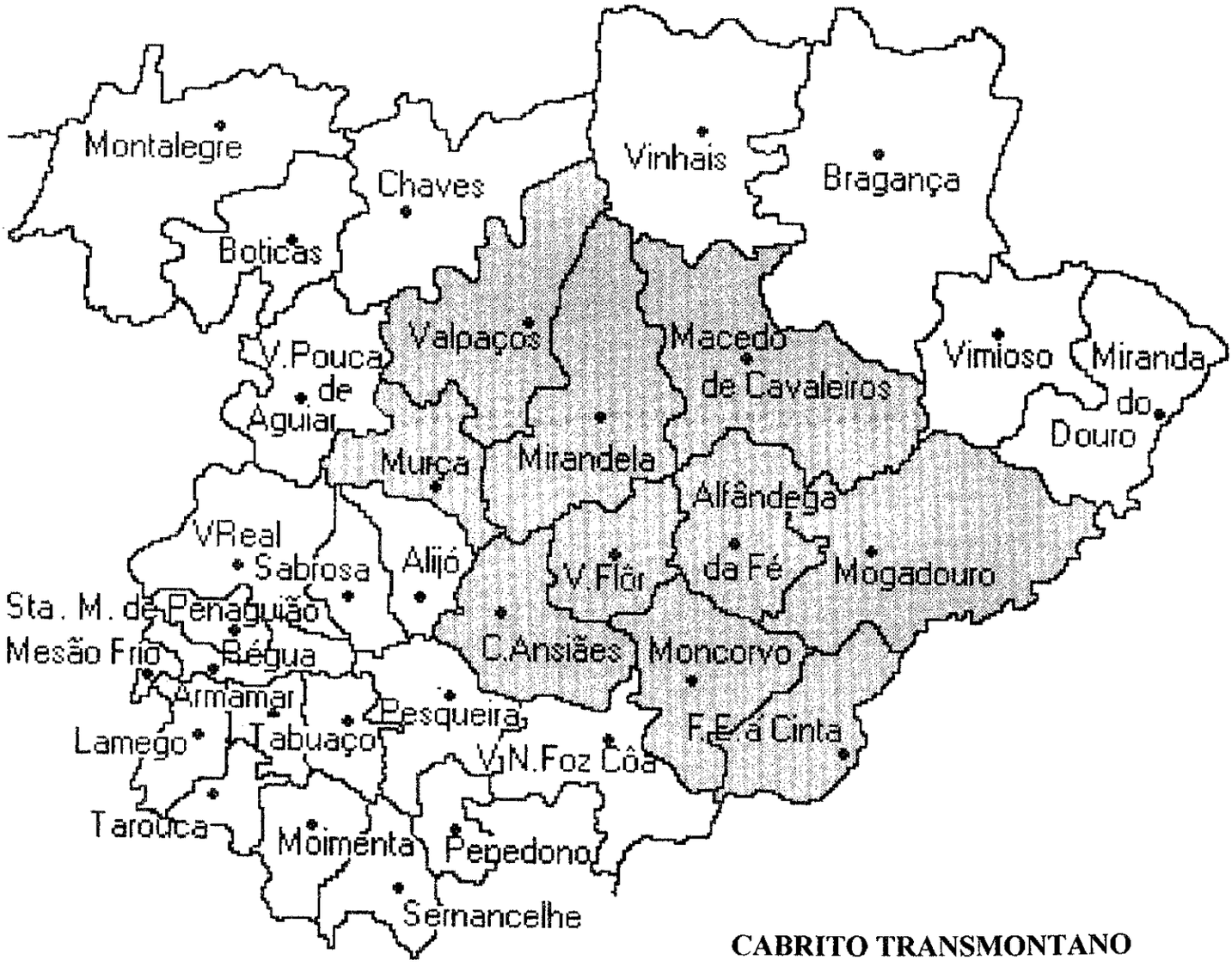


PORTUGAL

REGIÕES AGRÁRIAS

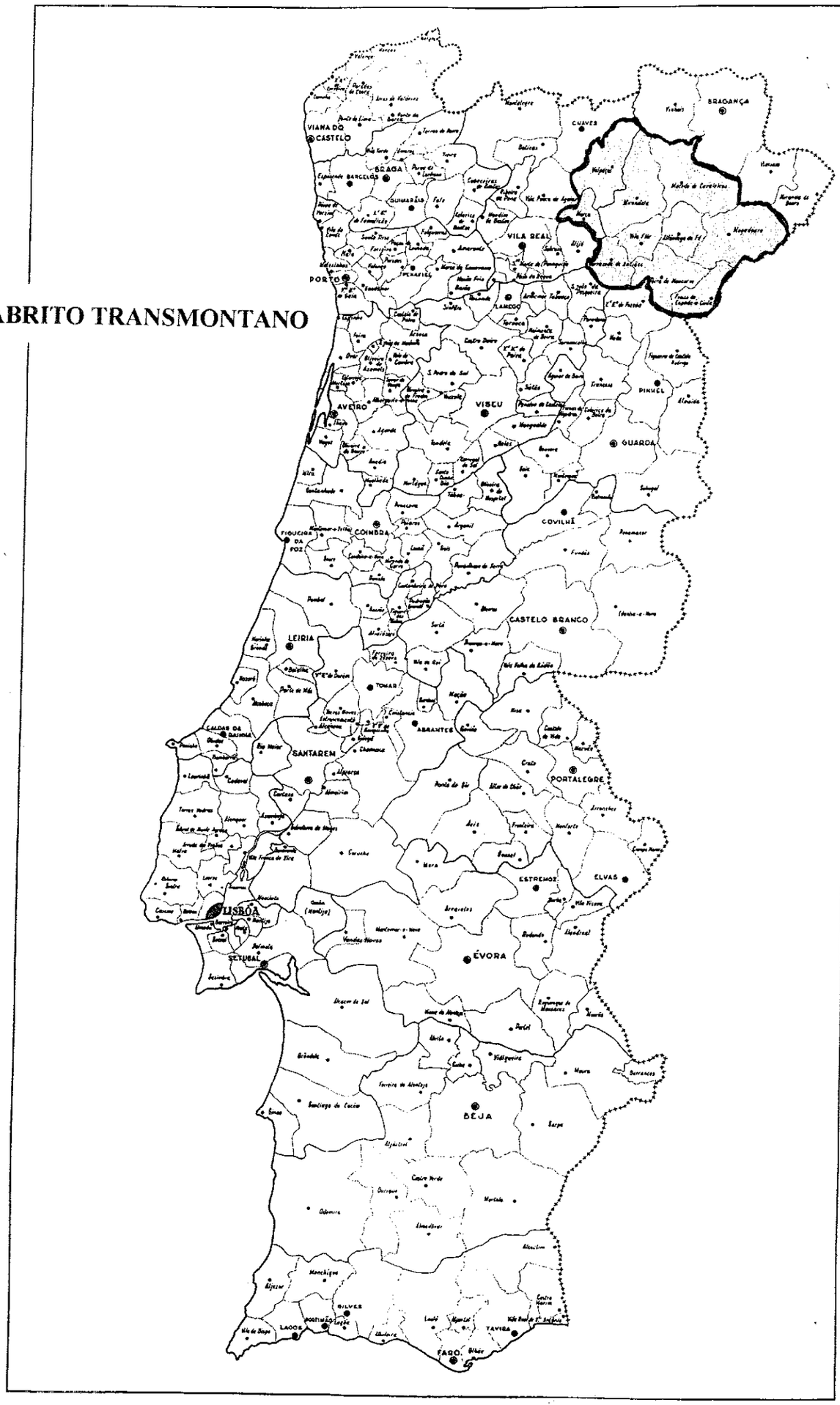
I - ENTRE DOURO E MINHO
II - TRÁS-OS-MONTES
III - BEIRA LITORAL
IV - BEIRA INTRIOR
V - RIBATEJO E OESTE
VI - ALENTEJO
VII - ALGARVE

Escala Aprox.:1/ 2 300 000



CABRITO TRANSMONTANO

PORTUGAL


CABRITO TRANSMONTANO
VIANA DO CASTELO
BRAGA
BARCELOS
GUIMARÃES
VILA REAL
BRAGANÇA
CHAVES
PORTO
MATOSINHOS
PENAFIEL
AMARANTE
LAMEGO
AVEIRO
VISEU
PINHEL
GUARDA
FIGUEIRA DA FOZ
COIMBRA
COVILHÃ
CASTELO BRANCO
LEIRIA
TOMAR
ABRANTES
CALDAS DA RAINHA
SANTAREM
PORTALEGRE
ESTREMOZ
ELVAS
LISBOA
SETUBAL
ÉVORA
BEJA
SILVES
LAGOS
PORTIMÃO
TAVIRA
FARO